



DIÁRIO

DO MUNICÍPIO DE



OFICIAL

ALMEIRIM - PA

LEI COMPLEMENTAR Nº005/2010, DE 10/05/2010

DECRETO Nº095 - 2021 GAB/PMA, DE 21/01/2021

PODER EXECUTIVO

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita

BRUNO DENIEL BRILHANTE DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCISCO LISBOA SILVA
Chefe de Gabinete

JECONIAS DA SILVA SOARES
Procurador Geral do Município

JOÃO FILHO DE ALMEIDA DA SILVA
Agente Distrital de Monte Dourado

KATIA SILENE GONÇALVES GÓES
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS
Secretaria Executiva de Saúde

RAQUEL BRITO ALHO RODRIGUES
Assessora Especial da Prefeita

WALLACE FERNANDO GALVÃO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Especial de Governo

ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA
Secretário Executivo de Educação

MAURO DE LIMA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Des. Econômico

JOSÉ RIBAMAR MORAES DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

DARLISON FRAZÃO
Secretário Executivo do Desenvolvimento Social

MARTA HELENA PIAIA
Secretária Executiva da Fazenda

JOSÉ MENDES DA LUZ FILHO
Secretário Executivo de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte Público

KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Exec. de Controle Interno

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria de Administração Pública e Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Almeirim - PA.

REMESSAS DE MATÉRIAS: As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

HORÁRIO: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 17:00h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao diário você poderá adquirir um exemplar do diário, na página do site: www.almeirim.pa.gov.br ou através de documento munidos de data e número do diário que deseja.

RECLAMAÇÕES: Deverão ser dirigidas, por escrito, a Secretaria Especial de Governo - (SEGOV) até 8 (oito) dias após a publicação.



DOCA

Reconstruindo Almeirim

www.almeirim.pa.gov.br



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 05 DE MAIO DE 2026

REGISTRADO: 05.05.26
Dineuza Mª de Pádua dos Santos

Institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Almeirim - PA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM-PA: Faz saber que a Câmara Municipal de Almeirim aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Almeirim - PA, o **Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com a finalidade de assegurar o acesso à imunização em ambiente domiciliar, de forma humanizada, segura e adequada às necessidades específicas desse público.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar aquela realizada no domicílio do paciente ou em local por ele indicado, mediante atuação de equipe da rede pública municipal de saúde.

§ 2º O Programa tem por objetivo reduzir barreiras de acesso aos serviços de imunização, ampliar a cobertura vacinal e promover atendimento adequado às particularidades sensoriais, comportamentais e cognitivas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Programa será destinado às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente comprovado por laudo médico ou relatório multiprofissional, residentes no Município de Almeirim.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida nos termos da Lei nº 12.764/2012.

§ 2º O atendimento domiciliar poderá ser estendido, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a pessoas com deficiência severa, mobilidade reduzida, comorbidades graves ou outras condições que inviabilizem ou dificultem significativamente o deslocamento até as unidades de saúde.

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 - Centro, CEP 68.230-000 - Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



Almeirim
Município em Construção - Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada por equipes da rede pública municipal de saúde, observados os seguintes princípios:

- I - acolhimento humanizado e individualizado;
- II - respeito às particularidades sensoriais, comportamentais e cognitivas da pessoa com TEA;
- III - segurança sanitária e cumprimento do calendário nacional de imunização;
- IV - orientação prévia aos familiares ou responsáveis acerca dos procedimentos a serem realizados;
- V - garantia de acessibilidade, dignidade e respeito à pessoa com deficiência.

Art. 4º As equipes designadas para execução do Programa deverão, sempre que possível, receber capacitação específica para o atendimento de pessoas com deficiência, especialmente no que se refere ao Transtorno do Espectro Autista, podendo o Município promover cursos, treinamentos e ações formativas em parceria com instituições especializadas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá:

- I - organizar cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista interessadas no Programa;
- II - estabelecer fluxos e protocolos específicos para solicitação e agendamento da vacinação domiciliar;
- III - promover ações de orientação às famílias e responsáveis acerca da importância da imunização;
- IV - firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades representativas, instituições de ensino superior e demais órgãos públicos para implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 6º O serviço de vacinação domiciliar poderá ser solicitado pelo próprio interessado, por seus pais, responsáveis legais ou cuidadores, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde ou às unidades básicas de saúde do Município.

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



Almeirim
Município em Construção - Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º A execução do Programa será preferencialmente articulada com as equipes da Estratégia Saúde da Família e com a rede de atenção básica do Município, observadas as áreas de cobertura territorial e o cadastro das famílias nas unidades de saúde.

Art. 8º A execução do Programa observará as diretrizes da Política Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade e equidade, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover o monitoramento e a avaliação periódica do Programa, com o objetivo de aperfeiçoar sua execução e ampliar o acesso da população beneficiária.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo critérios operacionais, procedimentos administrativos e demais medidas necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim, 05 de maio de 2026.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita de Almeirim

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

3



DOA
DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM
Reconstruindo Almeirim
www.almeirim.pa.gov.br